



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Brasileira de Educação Renascentista		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que indeferiu, por meio da Portaria nº 1.262/2009, o pedido de autorização do curso de Química, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Renascença.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
e-MEC N°: 200806800		
PARECER CNE/CES N°: 323/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2009

I – RELATÓRIO

Consta, no registro e-MEC nº 200806800, que a Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, mantenedora da Faculdade Renascença, por meio de seu Diretor Presidente, interpôs recurso contra a Portaria nº 1.262, de 11 de agosto de 2009, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Química, licenciatura, *pleiteado pela Faculdade Renascença, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Conselheiro Crispiniano, nºs 116/120/124, Edifício Boa Vista, Centro, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.*

O Diretor da Faculdade, em seu recurso, deseja *a reforma da referida decisão, pelos motivos de fato e de direito em anexo expostos.*

Encerra o documento, nos seguintes termos:

*Após a exposição e análise de tudo que consta dos autos do processo referido, a Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, mantenedora da Faculdade Renascença, por meio de seu Diretor/Presidente infra-assinado, propugna pelo conhecimento deste recurso, dada a sua propriedade e tempestividade, e **REQUER**, se digne o Egrégio Conselho, lhe dar integral provimento, anulando-se a decisão que julgou a recorrente desfavorável ao pleito e determinar a continuidade do trâmite do processo referenciado, permitindo-se a oferta do **Curso de Licenciatura em Química.***

A análise do Projeto Pedagógico e das condições de infraestrutura da Instituição, visando à autorização do referido curso, foi realizada pela Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), por meio do Ofício Circular nº 154, de 11 de dezembro de 2008, constituída pelos Professores Alfredo Tiburcio Nunes Pires e Rosana de Cássia de Souza Schneider, que realizaram a visita *in loco* no período de 15 a 17 de dezembro de 2008.

Segundo o Relatório da Comissão Avaliadora, de nº 58.762, datado de 16/12/2008, a Faculdade Renascença *está em funcionamento desde 1973, instalada no centro de São Paulo desde 2005, na Rua Álvares Penteado, quando passou a ser mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista e gerenciada pela UNIESP – União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo. A mantenedora - UNIESP é uma holding que coordena diversas Instituições de Ensino no Estado de São Paulo, desde a educação básica até o ensino superior. A IES oferece cursos em diversas áreas, tendo recentemente instalado*

os cursos de Licenciatura na rua Conselheiro Crispiniano, também no centro de São Paulo, denominando esta área de Instituto Superior de Educação da Faculdade Renascença. Os cursos de Licenciatura já existentes são de História, Pedagogia, Matemática, Ciências Biológicas e Letras. Atualmente a Instituição possui mais de 7.500 alunos.

O curso de Licenciatura em Química proposto pela IES está planejado para ocorrer em 6 semestres letivos regulares, com um total de 80 vagas semestrais, carga horária de 3000h e em período matutino e noturno. O quadro docente para os dois primeiros anos do curso está composto de 12 professores com titulação de especialização, mestrado ou doutorado.

No Quadro-Resumo do Relatório, pode-se constatar que, na dimensão 1, *Organização Didático-Pedagógica*, o indicador “Atendimento ao discente” obteve conceito 1 e o indicador “Contexto educacional”, o conceito 2.

Essa dimensão recebeu o conceito final 2.

Na dimensão 2, *Corpo Docente*, aos indicadores “Composição e funcionamento do colegiado de curso ou equivalente”, “Número de alunos por docente equivalente a tempo integral” e “Pesquisa e produção científica” foi atribuído o conceito 1 e ao “Regime de trabalho do NDE”, conceito 2.

O conceito final da dimensão foi 4.

Na dimensão 3, *Instalações Físicas*, o indicador “Gabinetes de trabalho para professores” recebeu conceito 1 e os indicadores “Sala de professores e sala de reuniões”, “Laboratórios especializados” e “Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados”, conceito 2.

Seu conceito final foi 3.

Em seu parecer final, a Comissão considerou *que a proposta do curso de Licenciatura em Química apresenta um perfil satisfatório de qualidade.*

Já o Relatório da SESu/MEC, que deu origem à Portaria mencionada, traz um resumo das *fragilidades/deficiências*, em seguida transcritas, apontadas pela Comissão de Avaliação quanto às três dimensões constantes no formulário do INEP.

O seu indeferimento vem nos seguintes termos:

*Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de **Química**, licenciatura, pleiteado pela **Faculdade Renascença**, na Rua Conselheiro Crispiniano, nºs 116/120/124, Edifício Boa Vista, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Do Recurso

Inicialmente, relacionam-se, abaixo, as respostas do Diretor da Faculdade Renascença às *fragilidades/deficiências* apontadas pela Comissão, na ordem dos registros da SESu/MEC em seu Relatório.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

1 Registro da SESu/MEC: *O projeto do Curso de Licenciatura em Química está parcialmente adequado às diretrizes curriculares. Entretanto, apresenta deficiência com relação ao projeto apresentado para laboratório de química/física e inexistência de uma adequada proposta pedagógica para utilização da experimentação como recurso didático, bem como inter-relação entre os conteúdos propostos.*

Resposta da IES

A carga horária destinada aos experimentos se deve, principalmente, ao fato de que o público alvo do curso (classes C, D, E) apresenta, em geral, muita deficiência em seus estudos anteriores. Desse modo, o Núcleo Docente que elaborou o Projeto Pedagógico do Curso de Química optou por fornecer primeiro um maior embasamento teórico visando a um melhor aproveitamento do curso nos semestres posteriores.

No PPC, fica evidente que as aulas das disciplinas de Química (em todos os semestres) seguirão uma metodologia de ensino de modo a intercalar experiências e teorias. Essas experiências podem ser formais, no sentido de os alunos as realizarem em grupos, ou de demonstração. Nesse caso, o professor realizará as experiências de modo a facilitar ao aluno a visualização do tópico estudado.

A descrição da metodologia de ensino acaba ficando normalmente restrita aos planos de ensino das disciplinas e, frequentemente, não aparecem nas ementas das disciplinas.

O Diretor incluiu uma relação de 10 (dez) componentes curriculares do Projeto Pedagógico de Química que contemplam as aulas experimentais, num total de 440 (quatrocentos e quarenta) horas e registrou que os conteúdos curriculares não são insuficientes e desatualizados, seguem as diretrizes curriculares do MEC e sua matriz contempla carga horária coerente com o Curso de licenciatura em Química.

2 Registro da SESu/MEC: *O projeto pedagógico do curso considera a população do ensino médio regional, a quantidade de vagas ofertadas na educação superior, a demanda pelo curso, a taxa bruta e a líquida de matriculados na educação superior, as metas do PNE e a pirâmide populacional, porém, de maneira insuficiente.*

E, ainda, que o número de vagas proposto corresponde de forma insuficiente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

Resposta da IES

Esses dados estão nas páginas de sua introdução, colocando, inclusive gráficos que ajudam a visualizar essas quantidades. Equívoco também ocorre quanto às vagas oferecidas, pois elas são ao total 80 (oitenta) vagas, sendo que 40 são oferecidas no matutino e 40, no noturno.

3 Registro da SESu/MEC: *Não existe previsão de ações de atendimento extraclasse e de apoio psicopedagógico aos discentes do curso, ou existem, mas são precárias.*

Resposta da IES

Não foi observada a existência do Núcleo de Apoio ao Discente e Atendimento Psicopedagógico feito pela psicóloga Reimy Solange Chagas, que já presta esse atendimento aos cursos em funcionamento na Faculdade Renascença e do atendimento extraclasse previsto de forma geral para todos os cursos, no Projeto Político Institucional – PPI, disponibilizado aos avaliadores durante a visita in loco (vide informações em anexo).

Dimensão 2 – Corpo Docente

1 Registro da SESu/MEC: *O colegiado de curso não está previsto e/ou insuficientemente caracterizada a sua previsão de funcionamento.*

Resposta da IES

O funcionamento dos colegiados de curso está previsto de maneira satisfatória no Regimento Interno (artigos 16 e 27); e em todos os documentos oficiais da IES, como PPI e

PDI (vide anexos). Aos avaliadores foi inclusive apresentado Livro de Atas de reuniões colegiadas dos cursos em funcionamento na IES.

2 Registro da SESu/MEC: *Pelo menos, 15% dos docentes indicados para os dois primeiros anos do curso têm previsão de contratação em regime de tempo parcial ou integral, estando aquém do satisfatório.*

Resposta da IES

*Dos 12 professores que compõem o Corpo Docente do Curso de Química, 05 (cinco) trabalham em **regime integral**, o que corresponde a **42% do corpo docente** e não apenas 15% como foi apontado no relatório. Além disso, dos 12 professores indicados, apenas 1 (um), Paulete Romoff, precisará ser contratado, pois os demais docentes já são professores da IES. Essa porcentagem está muito além (e não aquém) do satisfatório.*

3 Registro da SESu/MEC: *A relação aluno por docente equivalente a tempo integral é superior a 35/1; ou seja, esta relação está precária.*

Resposta da IES

*Quanto à relação aluno por docente equivalente a tempo integral, a avaliação técnica que justifica o indeferimento da autorização do Curso de Química da IES cita o número de 35/1 e a avalia como precária. Ora, se são 80 alunos (vagas oferecidas) e 05 professores em tempo integral, a **relação aluno por docente em tempo integral é, na verdade, 16/1**, o que é plenamente satisfatório.*

4 Registro da SESu/MEC: *O projeto do curso não prevê o desenvolvimento de pesquisa, com participação de estudantes.*

Resposta da IES

O Projeto Pedagógico prevê o desenvolvimento de pesquisas com a participação de estudantes, em muitas disciplinas (informação citada no projeto), mas, principalmente, por intermédio dos TCC do Curso, que tem até manual anexo ao PPC.

No que diz respeito à categoria de análise 2.3.4 (pesquisa e produção científica) dos docentes, há também flagrante equívoco dos avaliadores.

Registra, em seguida, resumo da atuação e participação em produção científica de quatro professores do curso.

Dimensão 3 – Instalações Físicas

1 Registro da SESu/MEC: *Os laboratórios para aulas experimentais de química e física devem ser redimensionados e reavaliados com relação ao projeto arquitetônico, prevendo a adequação do ambiente para as aulas e para viabilização da proposta didática de ensino de química como uma ciência experimental, considerando aspectos de segurança.*

Resposta da IES

Tendo em vista que o Curso de Química é um projeto em implantação e que somente a partir de seu início é que a IES irá efetivamente equipar e executar os projetos de adequação do ambiente para as práticas de Química (Laboratórios), principalmente em função do fator segurança, eles ainda se mostram inadequados do ponto de vista acadêmico.

Foi apresentado à comissão o Projeto que prevê sua adequação para o início das atividades acadêmicas. Consta no PDI a construção e as reformas dos laboratórios, para adequá-los e equipá-los de acordo com as necessidades do curso.

2 Registro da SESu/MEC: *Os laboratórios especializados previstos atendem, insuficientemente, as demandas do curso, para os dois primeiros anos.*

Os espaços, equipamentos e serviços destinados aos laboratórios atendem de forma insuficiente as atividades propostas para eles.

Resposta da IES

A coordenação esclareceu aos avaliadores que, inicialmente, as turmas seriam divididas em dois grupos: uma turma nos laboratórios (Química/no de Física), com aulas práticas, e outra em sala de aula, com aulas teóricas.

3 Registro da SESu/MEC: *Instalações para docentes (salas de professores e de reuniões) estão insuficientemente equipadas segundo a finalidade ou atendem, insuficientemente, aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e comodidade necessária à atividade proposta;*

O curso oferece gabinete de trabalho apenas para o coordenador do curso;

As instalações de sala de professores e coordenação de curso devem ser melhoradas, de maneira que permita (sic) maior produtividade e melhor atendimento aos alunos.

Resposta da IES

O prédio onde funciona o ISE... Apesar de ser próprio, trata-se de um patrimônio cultural e, portanto, com suas desvantagens quanto às reformas, que são longas e dispendiosas e necessitam de autorização dos órgãos públicos. Os cursos de Licenciaturas da Faculdade Renascença, na ocasião da visita da comissão do MEC, estavam funcionando no ISE há apenas 8 (oito) meses, com algumas reformas ainda em andamento.

O Diretor esclareceu, também, que, diante do parecer da comissão e do conceito final 3 (três), nota estipulada pelos diversos indicadores do MEC/INEP como referencial mínimo para autorização, credenciamento, recredenciamento e reconhecimento, a IES não ofereceu, inicialmente, o devido recurso à CTAA, para não atrasar o início das atividades acadêmicas.

Integra o Recurso cópia do Regimento Geral e do PPI da Instituição.

Manifestação do Relator

Após análise do Recurso impetrado pelo Diretor Presidente da Instituição, verifica-se que há informações incompletas, ausência de documentação necessária à comprovação de informações e *fragilidades/deficiências* ainda não sanadas, como as que abaixo se relatam.

Quanto ao Corpo Docente

1 Há desencontro entre a relação de docentes para os dois primeiros períodos do curso, inserida no sistema e-MEC, e a relação apresentada pela Comissão de Avaliação e a informada pelo Diretor em seu recurso.

No sistema e-MEC, há uma lista de nove docentes e somente um em tempo integral; e a Comissão, na sua visita *in loco*, registrou lista com onze professores, sendo quatro em tempo integral.

Já o Diretor informou que há doze professores, sendo cinco em tempo integral, incluindo uma professora ainda não contratada pela IES.

Dessa forma, apresenta novo cálculo da relação aluno/docente tempo integral.

2 Quanto à pesquisa científica, dos quatro docentes listados no Recurso, não há menção quanto aos títulos, áreas, datas e veículos de divulgação científica de suas publicações, nem cópias de seus comprovantes.

Quanto às Instalações Físicas

1 Não estão integralmente viabilizados os espaços físicos necessários ao desenvolvimento do curso proposto, como: os laboratórios, as salas de professores, de coordenação e de reuniões.

Quanto à Organização Didático-Pedagógica

Lembrando que a essa dimensão os Avaliadores atribuíram **conceito 2**, deve-se ressaltar que as informações disponibilizadas no sistema e-MEC e as registradas no Recurso da IES, sobre a matriz curricular do curso de Química proposto pela Faculdade, evidenciam que o seu Projeto Pedagógico necessita de reestruturação, tendo em vista que não atendeu, na íntegra, ao disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, *que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena*, e na Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, *que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior*, contrariando, assim, o que afirma o Diretor em seu recurso. (grifo nosso)

Senão, vejamos:

1 O Projeto Pedagógico do curso prevê uma carga horária para o componente curricular *Prática de Ensino* de apenas 240 horas e a partir, somente, do 3º período do curso, não atendendo, dessa forma, ao que estabelece as referidas Resoluções, CNE/CP nºs 1 e 2/2002, respectivamente, § 2º do artigo 12 e inciso I do artigo 1º, conforme segue:

Art. 12. ...

§ 2º A prática deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação do professor.

Art. 1º...

I - 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso;

O seguinte esclarecimento do Diretor registra essa irregularidade no Projeto do curso:

O Núcleo Docente que elaborou o Projeto Pedagógico do Curso de Química optou por fornecer primeiro um maior embasamento teórico visando a um melhor aproveitamento do curso nos semestres posteriores.

2 Da mesma forma, não estão categorizados os componentes curriculares que devem atender ao inciso III do artigo 1º da Resolução CNE/CP nº 2/2002 mencionada, o qual dispõe:

Art. 1º...

III - 1800 (mil e oitocentas) horas de aulas para os conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;

3 A matriz curricular do curso proposto inclui as 200 horas de *Atividades Complementares*, no 6º período do curso.

4 Também não está estabelecido o tempo para as *dimensões pedagógicas*, o que contraria o disposto no parágrafo único do inciso VI do artigo 11 da Resolução CNE/CP nº 1/2002, que estabelece:

Artigo 11. ...

VI - eixo articulador das dimensões teóricas e práticas.

Parágrafo único. Nas licenciaturas em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino e nas demais licenciaturas o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior à quinta parte da carga horária total. (grifo nosso)

Da matriz curricular proposta para o curso, pode-se considerar, nessa categoria, a carga horária de apenas 200 horas, dos componentes curriculares *mais diretamente ligadas às licenciaturas*, segundo o Diretor, conforme segue:

Didática (40 horas);

Psicologia da Educação (40 horas);

Estrutura e Funcionamento do Ensino (40 horas);

Linguagem Brasileira de Sinais LIBRAS (80 horas).

Pelo exposto, as razões contidas no Recurso interposto pelo Diretor Presidente da Faculdade Renascença não deslegitimam as constatações da Comissão designada pelo INEP, constatações que levaram a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação a se manifestar desfavoravelmente à autorização para o funcionamento do curso pleiteado.

Ressalte-se, das averiguações da SESu/MEC, que o *projeto do Curso de Licenciatura em Química está **parcialmente** adequado às diretrizes curriculares.* (grifo nosso)

Deve-se registrar que essa adequação implicará, necessariamente, alteração na matriz curricular do curso e, ato contínuo, na alocação, na carga horária, nas ementas e na bibliografia de seus componentes curriculares.

Mencione-se, finalmente, que a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade está constituída em desacordo com o estabelecido no artigo 11 da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o qual veda a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.](#) Conforme se constata no sistema e-MEC, dos seis membros, representantes de quatro segmentos que integram a referida Comissão, três são docentes.

Feitas essas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos da Portaria nº 1.262, de 11 de agosto de 2009, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Química, licenciatura, pleiteado pela Faculdade Renascença, por meio de seu Diretor Presidente, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2009.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente